



Ofício-Circular n. 06/2012
0012524-49.2011.8.24.0600

Florianópolis, 24 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com atuação na área da Infância e Juventude e na Execução das Medidas Socioeducativas:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada dos autos acima mencionados (fls. 1-23), para ciência.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Ofício nº 305/11/CIJ

Florianópolis, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
SOLON D' EÇA NEVES
Desembargador Corregedor- Geral
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – Centro
88020-901 - Florianópolis – SC

Assunto: Ciência da Portaria de Instauração de Inquérito Civil Estadual.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para dar ciência à Vossa Excelência acerca da instauração do Inquérito Civil Estadual, pelo Ministério Público de Santa Catarina, com o fim de diagnosticar a atual situação dos programas/serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em todos os Municípios catarinenses, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros protestos de consideração e apreço, ao tempo em que coloco o Ministério Público de Santa Catarina à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão constitucional de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Cordialmente,


LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

0012524-49/2011.04.000 2011 110 51

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL ESTADUAL

Objeto: diagnóstico da situação dos programas/serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que as diretrizes propostas no Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, reafirma o compromisso dos municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, artigo 86 e artigo 90 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito



com a lei, nos moldes do previsto pela Lei Federal nº 8.069/90; SINASE — Sistema de Atendimento Socioeducativo e SUAS — Sistema Único de Assistência Social (Lei Federal n. 12.435/11), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103



a 125 da Lei nº 8.069/90, estabelece um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei em suas famílias e comunidades, conforme preconizado pelo SINASE e pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC);

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos sociofamiliares, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001.

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa catarinenses, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas



socioeducativas, fatores que demonstram em conjunto a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto.

CONSIDERANDO no Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça e Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, realizado na cidade de Joinville, nos dias 31 de agosto e 1º e 2 de setembro do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, pelos participantes do evento acerca da necessidade de instauração de um Inquérito Civil, a fim de diagnosticar a situação, em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, competindo aos Estados (entes federados) a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal,



liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, correspondem a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de os Municípios catarinenses adequarem seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal;



RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, VI, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para a devida apuração dos fatos, objetivando a colheita de dados, documentos, esclarecimentos, a fim de diagnosticar no Município de XXXX a existência e as condições de funcionamento dos programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto, adotando-se, ao final, a medidas pertinentes.


Considerando o acima exposto, **DETERMINA-SE** o cumprimento das seguintes diligências:

1. Oficiar ao **Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, com cópia da presente Portaria para ciência;
2. Oficiar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Emprego**, com cópia da presente Portaria para ciência;
3. Oficiar ao Tribunal de Justiça, nas pessoas de seu Desembargador Presidente e Desembargador Corregedor-Geral, com cópia da presente Portaria para ciência, articulando a celebração de um Termo de Cooperação para junção de esforços no sentido de diagnosticar a situação dos programas/serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em todos os municípios do Estado de Santa Catarina;
4. A instauração, por cada Promotor de Justiça com atuação na área da infância e juventude, de um Inquérito Civil com o objetivo de diagnosticar a situação dos programas/serviços de execução de medidas



- socioeducativas em meio aberto, em todos os municípios que integrem a respectiva comarca;
5. Delego ao CIJ competência para a condução dos trabalhos, adotando as providencias de apoio e acompanhamento necessários para a conclusão do presente Inquérito Civil.

Florianópolis, 31 de outubro de 2011.

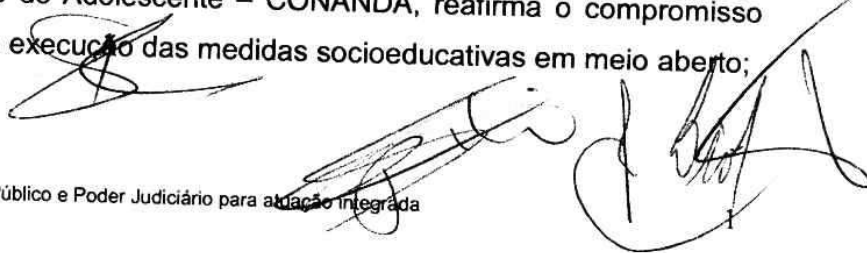

LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS
PARTÍCIPIES**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, centro, Ed. Centro Executivo Casa do Barão, Torre B, 10º andar, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Lio Marcos Marin, e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Ricardo da Silva, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos, e pelo Corregedor-Geral de Justiça, Sólton D'Eça Neves resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que as diretrizes propostas no Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, reafirma o compromisso dos municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

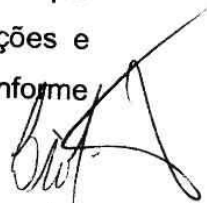

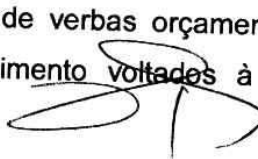


CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, artigo 86 e artigo 90 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pela Lei Federal nº 8.069/90; SINASE — Sistema de Atendimento Socioeducativo e SUAS — Sistema Único de Assistência Social (Lei Federal n. 12.435/11), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme



inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e à implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que no Fórum Estadual de Juízes, Promotores de Justiça e Técnicos do Poder Judiciário e do Ministério Público de Santa Catarina, realizado na cidade de Joinville, nos dias 31 de agosto e 1º e 2 de setembro do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, pelos participantes do evento acerca da necessidade de instauração de um Inquérito Civil, a fim de diagnosticar a situação, em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude,

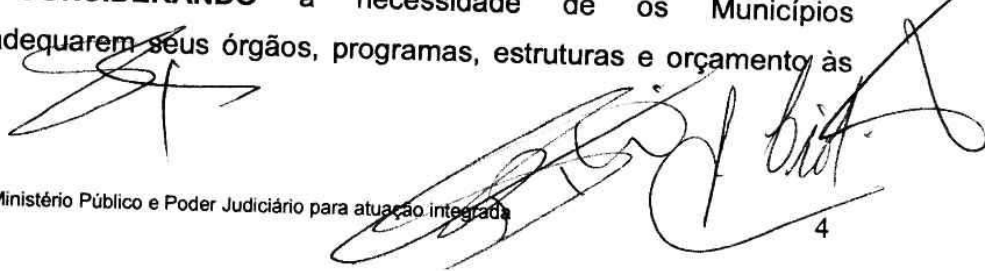
comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias em meio aberto, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os Municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de os Municípios catarinenses adequarem seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às



disposições da legislação federal e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativos à política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso I, e 259, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, ao fim, que, segundo o disposto no art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Judiciário e ao Ministério Público a fiscalização das entidades que tenham a finalidade de prestar apoio socioeducativo em meio aberto;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando facilitar a atuação integrada dos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nas visitas de inspeção das entidades encarregadas do atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei, com a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive para fins de realização de diligências em caráter extraordinário e de contatos com os órgãos gestores do Sistema Socioeducativo Estadual e das Secretarias Municipais e Estadual de Assistência Social, assim como dar ênfase para aferição do efetivo respeito às normas e princípios aplicáveis à execução dos respectivos programas socioeducativos, e aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado serão promovidas reuniões conjuntas com vista à elaboração de um calendário de visitas de inspeção, seleção e qualificação funcional de integrantes de equipes técnicas, Magistrados e membros do Ministério Público encarregados de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

- a) Divulgar, amplamente, entre os Magistrados e o seu quadro técnico a instauração do Inquérito Civil Estadual que visa o diagnóstico dos programas/serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em todos os municípios catarinenses;
- b) A solicitação aos Magistrados lotados nos Juízos competentes para acompanhar os membros do Ministério Público na fiscalização das entidades que prestem atendimento ao adolescente autor de ato infracional em meio aberto, assim como aos integrantes de seu quadro técnico auxiliar, para participarem das inspeções;
- c) A solicitação aos Magistrados lotados nos Juízos competentes para a fiscalização das entidades que prestem atendimento ao adolescente autor de ato infracional em meio aberto, assim como aos integrantes de seu quadro técnico auxiliar, para participarem de curso de qualificação a ser oferecido conjuntamente com o Ministério Público, conforme item 3.3. do presente Termo de Cooperação;
- d) A solicitação ao Magistrado que disponibilize ao membro do Ministério Público o apoio técnico necessário à realização das fiscalizações quando solicitado previamente, em especial nas Comarcas onde

o Ministério Público ainda não disponha de técnicos para a inspeção.

3.2. Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

- a) Divulgar, amplamente, entre os Promotores de Justiça e o seu quadro técnico a instauração do Inquérito Civil Estadual que visa o diagnóstico dos programas/serviços de execução de medidas socioeducativas em meio aberto em todos os municípios catarinenses;
- b) Solicitar aos Promotores de Justiça com atribuições para a fiscalização das entidades que prestem atendimento ao adolescente autor de ato infracional em meio aberto, assim como aos integrantes de seu quadro técnico auxiliar, a realização das inspeções preenchendo os instrumentos;
- c) Solicitar aos Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça competentes para a fiscalização das entidades que prestem atendimento ao adolescente autor de ato infracional em meio aberto, assim como aos integrantes de seu quadro técnico auxiliar, a participação em curso de qualificação a ser oferecido conjuntamente com o Poder Judiciário, conforme item 3.3. do presente Termo de Cooperação.
- d) Participar de reuniões realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente, tais como Conselhos Municipais de Direitos da Criança, Conselhos Tutelares, gestores municipais das áreas de assistência social e educação, responsáveis pelos programas de medida socioeducativa em meio aberto, a fim de obter maiores subsídios para uma avaliação semestral, na Comarca, dos serviços/programas que ofereçam medidas socioeducativas em meio aberto, assim como fomentar a implementação dessas políticas.
- e) Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e

defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), devidamente estruturados, no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e proteção dos direitos infantojuvenis.

f) Comparecer às assembléias e reuniões realizadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos Municípios e do Estado, visando acompanhar e fiscalizar a deliberação de políticas públicas na área socioeducativa.

g) Solicitar aos Promotores de Justiça que informem, previamente, a data dos atos de fiscalização aos Magistrados, a fim de que possam acompanhar;

h) Solicitar aos Promotores de Justiça que disponibilizem aos membros do Poder Judiciário, quando solicitado, as informações e dados constantes do Inquérito Civil de cada município;

i) Solicitar aos Promotores de Justiça que encaminhem ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, até o dia 31 de outubro de 2012, cópia do instrumental e as informações necessárias para a instrução e conclusão do Inquérito Civil Estadual.

3.3. Compete, conjuntamente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

a) No prazo de até 5 (cinco) meses, ofertar cursos destinados à qualificação funcional dos servidores, Magistrados e membros do Ministério Público encarregados da realização das visitas, a contar da assinatura do presente, com a finalidade de diagnosticar a situação dos

serviços/programas de medidas socioeducativas em meio aberto, a que se referem o presente Termo de Cooperação;

b) A oferta dos recursos materiais necessários ao deslocamento dos respectivos técnicos, Magistrados e membros do Ministério Público às entidades que ofereçam os referidos serviços/programas, para realização das visitas a cargo de ambas as instituições;

c) A publicação, em suas páginas oficiais na *internet*, de orientações gerais relativas à fiscalização das entidades, incluindo as normas nacionais e internacionais aplicáveis;

d) A criação de um banco de dados destinado a compilar as informações e os resultados obtidos em decorrência das visitas de inspeção realizadas, que serão repassados às Corregedorias Gerais de Justiça e do Ministério Público, assim como ao órgão gestor do Sistema Socioeducativo Estadual e Municipal e às Secretarias de Estado e Municipais da Assistência Social, e também disponibilizados em sítio próprio das páginas oficiais na *internet* de ambas instituições;

e) A realização, pelas equipes técnicas do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, do diagnóstico das condições gerais de execução das medidas em meio aberto em todo o Estado de Santa Catarina, incluindo a aferição da adequação do número de vagas à demanda existente, efetuando, junto ao órgão encarregado da gestão do Sistema Socioeducativo Estadual e às Secretarias de Estado e Municipais da Assistência Social, as intervenções necessárias à solução das irregularidades porventura encontradas;

f) A orientação, por meio das Corregedorias Gerais de Justiça e do Ministério Público, da Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude (CEPIJ), e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ), acerca da necessidade da implementação de políticas socioeducativas públicas em meio aberto no âmbito municipal, contemplando

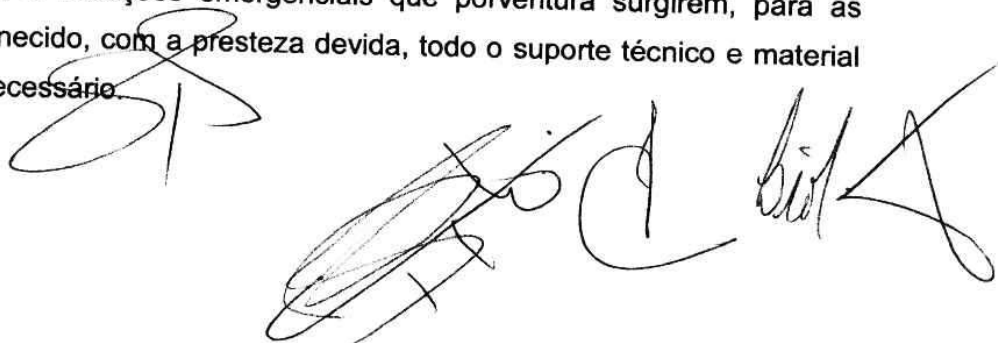
alternativas à aplicação de medidas privativas de liberdade e o atendimento aos egressos das unidades de internação e semiliberdade e suas respectivas famílias;

g) A realização de eventos destinados a debater as melhores formas de atender adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais em âmbito estadual e municipal, procurando destacar o papel da Justiça da Infância e da Juventude na efetivação dos direitos infantojuvenis e a necessidade da elaboração e implementação de políticas voltadas à prevenção e ao atendimento integral do adolescente acusado da prática de ato infracional e sua família, com ênfase na execução de medidas em meio aberto e para reinserção sociofamiliar dos egressos das unidades de internação e semiliberdade;

h) Ceder funcionários competentes para a compilação dos dados diagnosticados em todos dos municípios do Estado de Santa Catarina, assim como para auxiliar na elaboração das peças porventura necessárias à adequação dos serviços/programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

i) Prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

3.4. Sem prejuízo da realização das visitas de inspeção visando à elaboração do diagnóstico dos serviços/programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, sempre que necessário serão realizadas diligências adicionais, destinadas a apurar denúncias de irregularidades e situações emergenciais que porventura surgirem, para as quais será fornecido, com a presteza devida, todo o suporte técnico e material que se fizer necessário.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. O ajuste ora celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

4.2. Será realizada ao final do prazo estabelecido no item 3.3, "e" (18 meses) a avaliação dos resultados obtidos a partir do presente Termo de Cooperação, promovendo-se as adequações que se fizerem necessárias à plena consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2013, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sendo quaisquer alterações objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato nos Atos Oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 31 de outubro de 2011.



LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça



JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TJ/SC



PAULO RICARDO DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público



SOLON D'ÉÇA NEVES
Corregedor-Geral de Justiça do TJ/SC

Testemunhas:

PRISCILLA LINHARES ALBINO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro Operacional
da Infância e Juventude



ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA
Juiz de Direito
Coordenador de Execução Penal e
da Infância e Juventude



Autos nº 0012524-49.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Lio Marcos Marin e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lio Marcos Marin, dando conta expedição de Portaria de Instauração de Inquérito Civil Estadual.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o caso sob enfoque

Analisando os autos denota-se que o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Lio Marcos Marin, encaminhou a esta Coordenadoria informação dando conta expedição de Portaria de Instauração de Inquérito Civil Estadual que objetiva diagnosticar a situação dos programas e/ou serviços de execução de medidas sócioeducativas em meio aberto em todos os municípios de Santa Catarina.

Conforme aprovado no Fórum Estadual de Juízes da Infância e Juventude realizado em Joinville, que neste ano contou com a participação dos Promotores de Justiça desta área, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina instaurou o inquérito civil supracitado, porquanto necessária, inclusive, para elaboração e/ou complementação de programas e/ou serviços objetivando a melhoria na execução de medidas socioeducativas em meio aberto em Santa Catarina.

Por outro lado, já está em fase de elaboração o curso de capacitação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, bem como da equipe técnica, para fins de realização do diagnóstico dos programas socioeducativos em meio aberto em todo o Estado.

Desta feita, considerando a exposição de motivos trazida nos documentos encaminhados à esta Coordenadoria e, considerando a importância do tema, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular – por meio eletrônico - a todos os magistrados com atuação na área da infância e juventude, com cópia dos documentos que integram os presentes autos, para ciência, com o posterior arquivamento.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 02 de dezembro de 2011.



Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Cooperador da CEIJ



Autos nº 0012524-49.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Lio Marcos Marin e outro

:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Cooperador.

2. Expeça-se Ofício-Circular – por meio eletrônico - a todos os magistrados com atuação na área da infância e juventude e com atuação na execução das medidas sócioeducativas, com cópia dos documentos que integram os presentes autos, para ciência.

3. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 02 de dezembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça